

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004289/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059480/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202524/2023-91  
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

WOODSTONE GRAMADO HOTEL LTDA, CNPJ n. 48.518.334/0001-88, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOAO LUIZ MANEA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará diretamente do cliente usuário dos serviços por ela comercializados a taxa adicional de 10% denominada "taxa de serviço" previsto no 3º do art. 457 da CLT, incidente sobre o valor pago a título de hospedagem (diárias), além de alimentação, bebidas e outros serviços prestados pelo estabelecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO E PERCENTUAL DE RETENÇÃO

A partir do valor arrecadado a título de taxa de serviço e devidamente discriminado a tal título na nota fiscal de serviços, a empresa acordante procederá na retenção do percentual de 20% relativo aos encargos sociais, e o saldo equivalente ao percentual de 80% será distribuído aos funcionários mediante pagamento mensal, em divisão de proporção definida por função exercida, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação que segue abaixo:

FUNÇÃO:	NÚMERO DE PONTOS:
Gerência	5
Confeiteira	5
Auxiliar de Cozinha / Camareira	5
Auxiliar de Cozinha	5
Camareira	5
Recepcionista	5
Jardineiro	5

**Parágrafo primeiro:** Caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES, o percentual de retenção a ser aplicado relativo aos encargos sociais passa a ser de 33%.

**Parágrafo segundo:** Não constituem base de cálculo do rateio estabelecido na presente cláusula, as eventuais gorjetas concedidas espontaneamente e por liberdade pelo cliente, e que não seja cobrada na forma estabelecida na cláusula terceira, que serão reguladas na cláusula 11ª abaixo.

**Parágrafo terceiro:** O valor a ser distribuído entre os empregados da empresa acordantes observará, em relação a divisão, a proporcionalidade da jornada de trabalho contratada tendo por base o divisor de 220 para o caso de contratação para qualquer jornada inferior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

**Parágrafo quarto:** O montante a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio de taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa, assim como em parcerias, ou mesmo em caso de recusa de pagamento da taxa por parte do usuário serviço.

**Parágrafo Quinto:** Os novos empregados, no período de experiência, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme quadro de pontos, à exceção dos garçons, que terão regramento próprio, nos termos da cláusula seguinte.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE

A importância a ser distribuída aos empregados observará a proporcionalidade dos dias trabalhados nos meses da admissão e demissão.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que faltar injustificadamente ao trabalho perderá o valor da taxa de serviço no mês em que se deu a falta ao trabalho, observada a proporcionalidade abaixo:

- Uma falta injustificada no mês: perderá 33% do valor relativo à taxa de serviço do mês;
- Duas faltas injustificadas no mês: perderá 66% do valor relativo à taxa de serviço do mês;
- Três ou mais faltas injustificadas no mês: perderá a integralidade do valor relativo à taxa de serviço do mês;

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ausência de trabalho em decorrência de doença atestada por atestado médico, faltas justificadas de que trata o art. 473 da CLT ou isolamento ou quarentena de que trata a Lei 13.979/2020, o trabalhador não fará jus ao recebimento da taxa de serviço pelos dias não trabalhados, recebendo, entretanto, em relação aos dias efetivamente trabalhados no respectivo mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ALCANCE EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES**

A taxa de serviço será distribuída entre os empregados da empresa, não se estendendo, portanto, a trabalhadores com vínculo de estágio, menores aprendizes, ou prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE ARRECADAÇÃO E DE PAGAMENTO**

A distribuição da taxa de serviço deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição se dará do primeiro ao último dia do mês trabalhado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPERCUSSÃO EM RELAÇÃO ÀS FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, haja vista que ao receber o pagamento das férias, o empregado as recebe com a integração da média dos pontos do período aquisitivo.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO**

- Licença maternidade: As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição da taxa de serviço;
- Outros afastamentos: Em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença simples que enseje o afastamento das atividades do trabalhador e a implantação de benefício previdenciário, o empregado não fará jus à participação da distribuição da taxa de serviço durante o período de afastamento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS**

Considerando que o empregador constitui em mera entidade arrecadadora e distribuidora da taxa de serviço, que é de titularidade dos empregados, a aplicação de qualquer hipótese de restrição à percepção da respectiva quota da taxa de serviço prevista nas cláusulas antecedentes implicará automaticamente na distribuição proporcional aos demais trabalhadores observados os mesmos critérios de distribuição e proporcionalidade anteriormente estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DIRETO PELO CLIENTE - TITULARIDADE DO VALOR RECEBIDO**

Em caso de pagamento de gorjeta diretamente pelo cliente ao empregado, as partes estabelecem que esta é de titularidade exclusiva do mesmo, não sendo objeto de rateio entre os demais trabalhadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESSE ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DOS TRABALHADORES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os membros, dois representantes, um efetivo e um suplente, Maria Isabel Vila Vicença Alvares, sob CPF de n 710 928 992-35 e Alison da Silva Soares, sob CPF de n 039 295 780-93, respectivamente, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como o valor do ponto mensal, sem que lhes seja assegurada qualquer espécie de garantia de emprego em razão de tal situação.

**Parágrafo Único:** a empresa afixará em local de fácil acesso para os funcionários, o valor da unidade do ponto do respectivo mês que será calculado em observância a todos os critérios definidos no presente acordo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CIÊNCIA QUANTO À REALIZAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio com o objetivo de proteção de pessoas e do patrimônio, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE IMAGEM**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidades que envolva o estabelecimento, sem que de tal situação decorra quaisquer adicionais remuneratórios, sendo que a produção da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento da empresa, constituindo-se o presente ajuste em cessão não onerosa da imagem.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Primeiro.** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo.** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

JOAO LUIZ MANEA  
Empresário  
WOODSTONE GRAMADO HOTEL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.